

2008

Custo Efetivo Total (CET) e
Liquidação Antecipada

Manual de Informação e Treinamento

BANCOFICSAS.A.

ÍNDICE

I – Custo Efetivo Total – CET

O que é?	03
Como funciona?	04
Como calcular?	05
Formulário do cliente	07
Cédula de Crédito Bancário	08
Dúvidas freqüentes	09

II – Liquidação Antecipada de Contratos

Base legal de procedimentos	11
-----------------------------	----

Anexos

Anexo I	Resolução 3516 de 06/12/2007 do Conselho Monetário Nacional	12
Anexo II	Resolução 3517 de 06/12/2007 do Conselho Monetário Nacional	13
Anexo III	CD Planilha para Cálculo do Custo Efetivo Total – CET	15

Custo Efetivo Total – CET – O que é?

A partir do dia 03 de março de 2008, as instituições financeiras devem através de planilha de cálculo, antes da contratação de qualquer operação de crédito, informar ao consumidor o Custo Efetivo Total - CET, de acordo com as disposições contidas na Resolução 3517, do Conselho Monetário Nacional.

O Custo Efetivo Total - CET deve estar expresso na forma de taxa percentual anual e deverá ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos contratualmente, incluindo taxa de juros pactuada, tributos, tarifas, seguros e todas as outras despesas que o consumidor deverá arcar, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição financeira, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

As instituições financeiras devem assegurar que o consumidor, na data da contratação, ficou ciente dos cálculos que compõem o Custo Efetivo Total - CET, fornecendo, para tanto, uma cópia da planilha utilizada para elaboração dos cálculos.

As peças publicitárias relativas às operações de crédito abrangidas pela Resolução 3517, do Conselho Monetário Nacional devem informar o Custo Efetivo Total - CET de acordo com as condições ofertadas.

O escopo a ser alcançado com a mudança introduzida pela Resolução 3517, do Conselho Monetário Nacional é o de propiciar ao consumidor a análise do Custo Efetivo Total – CET, para que ele possa comparar as condições dos diferentes tipos de empréstimos entre diversas instituições financeiras, optando pela solução que melhor atenda as suas necessidades.

Custo Efetivo Total – CET – Como funciona?

Com a entrada em vigência da Resolução 3517, do Conselho Monetário Nacional o consumidor deverá, no momento do fechamento da operação financeira, tomar expresso conhecimento do percentual da taxa de juros anual e de todos os demais custos e despesas que compõem o empréstimo/financiamento que ele está contraindo, incluindo os serviços prestados por terceiros, concordando, também de forma expressa, que esses custos e despesas componham os custos da operação.

De acordo com as disposições contidas no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Resolução 3517, do Conselho Monetário Nacional, é permitido que sejam cobradas e/ou incluídas na operação financeira as seguintes despesas:

- a) Tributos: IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras;
- b) Despesas com a originação da operação: Comissão do Produtor; Outras Comissões;
- c) Tarifas de cadastro/renovação: despesas relacionadas aos dados cadastrais do cliente;
- d) Emolumentos: despesas cartorárias com registros de instrumentos contratuais e outros documentos relativos à operação de crédito;
- e) Seguros: eventuais seguros incidentes sobre os empréstimos/financiamentos;
- f) Outras despesas cobradas do consumidor e relacionadas à operação de crédito.

OBS.: A TAC, segundo as disposições contidas na Resolução 3518, do Conselho Monetário Nacional, somente poderá ser cobrada até o dia 29/04/2008.

IMPORTANTE:

Todas as despesas elencadas nos itens **“a”** a **“f”** devem estar devidamente discriminadas nos instrumentos legais para contratação da operação financeira (Planilha do Custo Efetivo Total, Contrato de Empréstimo, Cédula de Crédito Bancária; Contrato de Mútuo; Contrato de Financiamento entre outros).

Para as peças publicitárias e de divulgação devem ser mencionadas todas as despesas que compõem a operação financeira nelas retratadas, inclusive as taxas de juros nominais e a taxa anual que compõe o Custo Efetivo Total – CET.

Custo Efetivo Total – CET – Como calcular?

O cálculo do Custo Efetivo Total - CET é definido pela equação genérica contida no anexo à Resolução 3517, do Conselho Monetário Nacional.

A equação é bastante complexa, uma vez que os prazos que decorrem entre a data do contrato até o dia do vencimento de cada uma das prestações são estabelecidos em quantidades de dias.

Para simplificar, a FEBRABAN propôs que as instituições financeiras adotem o procedimento modelo abaixo descrito, que valerá para todos os casos em que os vencimentos das prestações das operações de crédito ocorram num dia certo de cada mês, ou seja, todo o dia 10; todo dia 20.

PROCEDIMENTO/MODELO

A equação abaixo reproduzida é válida para operações financeiras, com prestações iguais e periódicas, normalmente mensais, com carência de vencimento da primeira parcela após 01 (um) mês da liberação do crédito da operação.

$$\text{EQUAÇÃO: } VL = P \times \frac{(1+e_m)^n - 1}{(1+e_m)^n \times e_m}$$

Onde:

VL = Valor Líquido Financiado, deduzido o IOF e as taxas cobradas antecipadamente (tarifa de cadastro/renovação, por exemplo)

P = Valor das prestações periódicas (normalmente mensais)

e_m = Custo efetivo mensal, equivalente ao CET anual, ou seja: $\text{CET} = (1+e_m)^{12} - 1$

n = Número de prestações/parcelas

Exemplo:

Data do contrato = 13/06/08

Valor Financiado= R\$ 1.000,00

Taxa Juros Contrato= 2% ao mês

Número de Parcelas= 24 parcelas mensais

Valor Prestação= R\$ 52,87

Data do vencimento da parcela=13/07/08

Valor da TAC = R\$ 200,00

Valor IOF = R\$ 25,68

Valor líquido do crédito= $1.000,00 - 200,00 - 25,68 = R\$ 774,32$

Neste caso, o CET é de 4,3969% ao mês; equivalente a 67,59% ao ano.

Se substituídos os valores da equação modelo o Custo Efetivo Total - CET será validado.

O BANCO FICSA S/A. também disponibiliza uma planilha de cálculo, conforme modelo abaixo:

1	Código	Dig	Agência	Autorização	
2	Nome do(a) Devedor(a)			Plano	Prazo (em meses)
3	Endereço Completo				
4	Bairro	5	Cidade/Estado		6
7	Carteira	Alçada na Carteira	8	Número do Contrato	Dig
9	Código Convênio				Contr
10	Cod Agência	Dig	11	Conta Corrente	Dig
12	Cpf			12	Contr
13	Cód Atividade	14	Valor Garantia		15
16	Valor Resgate		17	Valor Liberado / Solicitado	
18	R\$4.264,73				18
19	Valor da Prestação		20	Vencimento da 1ª Prestação	
21	R\$177,67		25/05/2008		21
22	Valor IOF		23	Valor da Nota Promissória	
24	R\$130,08		Valor dos Encargos		24
25	Taxa de Juros		26	Vencimento Última Prestação	
27	Mensal	Anual	25/04/2012		27
28	2,81%		39,51%		27
Pagamentos Autorizados					
Tributos		Seguros		Tarifas	
R\$130,08		R\$0,00		R\$0,00	
Pagtos Servs Terceiros		Registros		Total	
R\$0,00		R\$0,00		R\$130,08	
				CET	
				% a.m. -4,3830%	
				% a.a. 67,3243%	

O arquivo da planilha acima reproduzida está elaborado em formato de planilha Excel e anexo a este manual.

Se preferir pode também ser consultado o “site” do PROCON, no seguinte link:

www.procon.sp.gov.br/webcet

Custo Efetivo Total – CET – Dúvidas Frequentes

1. O que é CET?

Resposta: CET é a sigla para identificar o Custo Efetivo Total, criado através da Resolução 3517, do Conselho Monetário Nacional. Através de tal resolução todas as instituições financeiras, desde o dia 03/03/2008, ficaram obrigadas a informar aos clientes consumidores o Custo Efetivo Total - CET das operações de empréstimos e financiamentos.

2. Como é calculado o Custo Efetivo Total - CET?

Resposta: O Custo Efetivo Total - CET é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos na operação de crédito a ser contratada, incluindo taxa de juros pactuada, que deve estar expressa em percentual anual.

A planilha para composição do cálculo do Custo Efetivo Total - CET do Banco Ficsa S/A. contempla os seguintes custos:

- a) Tributos: IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras
- g) Despesas com a originação da operação: Comissão do Produtor; Outras Comissões;
- h) Tarifas de cadastro/renovação: despesas relacionadas aos dados cadastrais do cliente;
- i) Emolumentos: despesas cartorárias com registros de instrumentos contratuais e outros documentos relativos à operação de crédito;
- j) Seguros: eventuais seguros incidentes sobre os empréstimos/financiamentos;
- k) Outras despesas cobradas do consumidor e relacionadas à operação de crédito.

OBS.: A TAC, segundo as disposições contidas na Resolução 3518, do Conselho Monetário Nacional, somente poderá ser cobrada até o dia 29/04/2008.

3. Por força da Resolução 3517, do Conselho Monetário Nacional, as instituições financeiras estão obrigadas a informar o Custo Efetivo Total - CET ao consumidor?

Resposta: Sim, antes da contratação da operação, o consumidor precisa ser informado do Custo Efetivo Total - CET incidente na operação de crédito que ele pretende contratar. O CET também deverá ser informado a qualquer momento, quando solicitado pelo cliente.

4. Por que é importante para o consumidor conhecer o Custo Efetivo Total – CET?

Resposta: Ao analisar o Custo Efetivo Total – CET o consumidor poderá comparar as condições dos diferentes tipos de empréstimos entre diversas instituições financeiras, optando pela solução que melhor atenda aos seus anseios e necessidades.

5. O Custo Efetivo Total - CET pode variar entre instituições financeiras?

Resposta: Sim. Como o Custo Efetivo Total - CET é calculado levando-se em consideração a taxa de juros anual, os tributos, tarifas, emolumentos e despesas com o pagamento de serviços prestados por terceiros, o valor desses custos poderá variar de uma instituição para outra. Por exemplo, mesmo que as taxas de juros de duas instituições sejam iguais, o Custo Efetivo Total - CET poderá variar em função do valor de uma tarifa ou mesmo uma de uma despesa qualquer ser diferente entre essas instituições. Por essa razão, com o Custo Efetivo Total - CET o consumidor poderá comparar esses custos de forma bastante simples e transparente e contratar a operação de crédito que melhor atenda aos seus anseios e necessidades.

6. Como o consumidor poderá saber qual é o melhor Custo Efetivo Total - CET de uma operação de crédito?

Resposta: A melhor maneira para responder a este tipo de indagação é fazer simulação e comparar o Custo Efetivo Total - CET entre diversas instituições financeiras. Considerando que todos os custos que incidem em uma operação de crédito devem estar inseridos no Custo Efetivo Total CET, quanto menor o seu valor menos o consumidor pagará pela linha de crédito.

7. Como o consumidor poderá consultar o Custo Efetivo Total no Banco Ficsa?

Resposta: O CET pode ser consultado através do site www.ficsa.com.br e da Central de Atendimento, através do link constante do mesmo site, ou ainda pelo telefone 11 3343.7000 (Capital/SP) e 0800 702 8100 (demais localidades).

Liquidação Antecipada de Contratos – Base legal e procedimentos.

Através da Resolução 3516, do Conselho Monetário Nacional, em vigor desde o dia 06 de dezembro de 2007, estabeleceu-se os critérios e procedimentos que devem ser adotados pelas instituições financeiras para os casos de amortização ou de liquidação antecipada de operações de créditos contraídas por pessoas físicas e por microempresas e empresas de pequeno porte.

O **valor presente** dos pagamentos destinados a amortização ou liquidação antecipada de operações de crédito devem, segundo regra estampada no artigo 2º, da Resolução 3516, do Conselho Monetário Nacional, obedecer as seguintes regras, observado, ainda, que o cálculo das despesas financiadas segue a do valor principal, conforme determina o artigo 3º da Resolução:

I - no caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, ou seja, com até 12 (doze) parcelas a vencer, o valor presente deverá ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato;

II - no caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses, ou seja, com mais de 12 (doze) parcelas a vencer o valor presente deverá ser calculado:

- a) Com a utilização de taxa equivalente à soma do “spread” na data da contratação original com a taxa “Selic” apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;
O “spread” deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa “Selic” apurada na data da contratação.
- b) com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

A taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada, observado o disposto nos itens I e II acima, deve constar de cláusula contratual específica.

OBS.: A cobrança de TLA está vedada desde 06 de dezembro de 2007, quando entrou em vigor a Resolução 3.516, que regulamenta os critérios a serem adotados caso o cliente solicite quitação antecipada ou amortização da dívida.

Para facilitar os cálculos, a Febrabran disponibilizou para o mercado o seguinte modelo/exemplo:

- Taxa de juros cobrada no empréstimo: 42,57% ao ano
- Taxa Selic do dia da contratação: 11,04%
- Spread no dia da contratação: $42,57\% - 11,04\% = 31,53\%$
- Taxa Selic mais recente, disponível no dia da liquidação: 9,63% (hipótese)
- Taxa a ser utilizada para calcular o valor presente da dívida, no dia do pedido de liquidação antecipada: $31,53\% + 9,63\% = 41,16\%$

Anexo I - Resolução 3.516, de 06 de dezembro de 2007.

Veda a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada de contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro e estabelece critérios para cálculo do valor presente para amortização ou liquidação desses contratos.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da citada lei, e considerando o disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, R E S O L V E U:

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações de que trata o art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado:

I - no caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato;

II - no caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

b) com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

§ 1º A taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, deve constar de cláusula contratual específica.

§ 2º O spread mencionado neste artigo deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação.

Art. 3º Nas situações em que as despesas associadas à contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro sejam financiadas pela instituição deve ser adotada a mesma taxa de juros contratada para o principal. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações contratadas com recursos direcionados ou com taxas administradas, a exemplo do crédito rural, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e de programas especiais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Anexo II - Resolução 3.517, de 06 de dezembro de 2007

Dispõe sobre a informação e a divulgação do custo efetivo total correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2007, com base no art. 4º, inciso VI, da referida lei, e considerando o disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, **R E S O L V E U** :

Art. 1º As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, previamente à contratação de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro com pessoas físicas, devem informar o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual, calculada de acordo com a fórmula constante do anexo a esta resolução.

§ 1º O custo total da operação mencionado no **caput** será denominado Custo Efetivo Total (CET).

§ 2º O CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

§ 3º No cálculo do CET não devem ser consideradas, se utilizados, taxas flutuantes, índice de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados junto com o CET.

§ 4º O CET será divulgado com duas casas decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR5891), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

§ 5º No caso de operações de adiantamento a depositantes e de cheque especial, devem ser considerados os seguintes parâmetros:

I - o prazo de trinta dias;

II - o valor do limite de crédito pactuado.

§ 6º Nas operações em que houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos para o tomador de crédito, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto.

§ 7º O CET deve ser calculado a qualquer tempo pelas instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, a pedido do cliente.

§ 8º As informações históricas relativas à taxa de que trata o **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 2º A instituição deve assegurar-se de que o tomador, na data da contratação, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

Parágrafo único. A planilha utilizada para o cálculo do CET deve ser fornecida ao tomador, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração de que trata o art. 1º, § 3º.

Art. 3º Nos informes publicitários das operações de que trata o art. 1º destinadas à aquisição de bens e de serviços por pessoas físicas, deve ser informado o CET correspondente às condições ofertadas.

Parágrafo único. Os informes publicitários mencionados no **caput** devem conter, de forma clara e legível, além do CET e do referencial de remuneração de que trata o art. 1º, § 3º, a taxa anual efetiva de juros.

Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica a operações de crédito rural, bem como aos repasses de recursos externos, aos realizados com recursos de programas oficiais de crédito e aos realizados com recursos de instituições oficiais de desenvolvimento.

Art. 5º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias à implementação do disposto nesta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de março de 2008.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Anexo III - CD contendo arquivo com a planilha para cálculo do Custo Efetivo Total – CET em formato Excell.